



PROJETO DE LEI Nº392/ 2024.

AUTOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (União Brasil/AM)

Estabelece diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento do Cooperativismo do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento do Cooperativismo no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – atividades cooperativistas, as atividades desempenhadas em acordo com a Lei n.º 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, as quais podem estar nos ramos:

- a) agropecuário: engloba desde as atividades da agropecuária até a extrativista, agroindustrial e pesqueira;
- b) financeiro: aquelas que oferecem serviços financeiros aos seus membros, como empréstimos e investimentos;
- c) trabalho, bens e serviços: com foco em serviços especializados a terceiros ou na produção de bens;
- d) consumo: permite que seus membros comprem bens e serviços em conjunto, com preços mais acessíveis e de melhor qualidade;
- e) infraestrutura: engloba serviços considerados essenciais, como energia e telefonia;
- f) transporte: oferece serviços de transporte de cargas e passageiros, como táxis, ônibus, vans, entre outros;
- g) saúde: se dedica a prestar serviços de saúde, por meio de clínicas, hospitais, laboratórios e outros serviços especializados; e

II - **ESG**: a sigla que representa as palavras **Environment** (Ambiente), **Social** (Social) e **Governance** (Governança): um conjunto de critérios utilizados para avaliar o desempenho de uma empresa ou organização em termos ambientais, sociais e de governança, visando mensurar o impacto das atividades e práticas empresariais em áreas como sustentabilidade ambiental, responsabilidade social, diversidade e inclusão, ética nos negócios, transparência e gestão de riscos.

Art. 3º. A legislação estadual que versar sobre o incentivo às atividades cooperativistas e ao seu desenvolvimento no âmbito do Estado do Amazonas deve seguir os seguintes princípios:

- I – promoção do cooperativismo como iniciativa de caráter emancipatório e socialmente responsável;
- II - continuidade das ações de fomento ao cooperativismo;





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

III - condução das sociedades cooperativas à plena regularidade; e

IV - interdisciplinaridade das ações.

Art. 4º. São objetivos desta lei:

I - promover a Cultura Cooperativista entre os cidadãos do Amazonas, destacando seus princípios e valores, como a ajuda mútua, a responsabilidade, a democracia, a igualdade, a equidade e a solidariedade;

II - promover programas de formação e capacitação em cooperativismo, destinados tanto aos membros das cooperativas quanto à sociedade em geral.

III - incentivar a Inclusão Social, proporcionando oportunidades de trabalho e renda para os grupos mais vulneráveis da sociedade; e

IV – incentivar a Educação Cooperativista por meio do cooperativismo como tema transversal na educação, preparando os jovens para participar de cooperativas e entender seus benefícios.

Art. 5º. Na forma desta Lei, são diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento do Cooperativismo do Amazonas:

I - estímulo à captação e à disponibilização de mecanismos de apoio institucional para a criação e o fortalecimento de cooperativas;

II – apoio à formação de redes e parcerias entre cooperativas, bem como entre cooperativas e outras entidades, como universidades, empresas e organizações não governamentais;

III - fomento à inovação e ao uso de tecnologias nas cooperativas, como inteligência artificial, pelas cooperativas para gerar automações, ganho de eficiência e impulsionar o crescimento dos negócios, como forma de aumentar sua competitividade e eficiência;

IV – incentivo a práticas sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do Amazonas;

V - criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

VI - fomento e apoio à constituição, à consolidação e à expansão de cooperativas no Estado;

VII - promoção da cooperação e da interação entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação efetiva de um ecossistema de empreendedorismo inovador;

VIII – promoção de ações de sensibilização e engajamento da comunidade escolar e da sociedade em geral sobre os princípios e benefícios do cooperativismo, por meio de eventos, campanhas educativas e programas de educação continuada;

XIX – desenvolvimento de uma cultura cooperativista por meio da difusão do cooperativismo na educação formal em todos os níveis (do ensino básico ao técnico e superior), por meio de parcerias com as escolas, universidades e órgãos educacionais;

X – promoção da formação de lideranças cooperativistas para fortalecer as habilidades e conhecimentos para desenvolver uma gestão eficaz, estratégica e orientada para resultados;

XI - promoção da educação ambiental dos cooperados e colaboradores para conscientizar e orientar as práticas das cooperativas;

XII - disponibilização de informações à sociedade amazonense, nacional e internacional sobre o cooperativismo e seus benefícios, potencialidades e o **ESG** ambiental dessas cooperativas;

XIII – criação de programas de incentivo para uma maior participação de jovens e mulheres na gestão da cooperativa;

XIV – capacitação de dirigentes a fim de garantir uma cultura de tomada de decisão baseada em dados;

XV - promoção da sucessão nas cooperativas, com diretrizes claras e aplicáveis, de forma a garantir a perenidade e a sustentabilidade dos negócios;





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

XVI - desenvolvimento de aprendizado contínuo, programas de capacitação e incentivos para o aprimoramento de habilidades visando promover o crescimento pessoal e profissional de todos;

XVII - intercooperação como ferramenta para potencializar a inovação e reduzir custos com tecnologias nas cooperativas;

XVIII – criação de uma mentalidade orientada para as necessidades dos clientes e/ou cooperados, com foco na agregação de valor;

XIX - divulgação para a sociedade sobre benefícios econômicos e sociais do cooperativismo como modelo de negócio estável; e

XX – promoção de fontes orçamentárias e adequação de linhas de crédito oficiais para todos os segmentos de cooperativismo, garantindo a continuidade das atuais políticas de fomento ao modelo de negócio cooperativista.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta lei, são ações elencáveis para o Incentivo ao Cooperativismo do Amazona:

I – prestação de assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado;

II – fomento por meio de incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo;

III - formação e capacitação técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;

IV - apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativas; e

V – promoção de eventos, encontros, feiras, intercâmbios e fóruns para o fortalecimento da intercooperação entre diferentes ramos e cooperativas.

Art. 7º. As diretrizes gerais e ações elencáveis para o Incentivo ao Cooperativismo do Amazona submetem-se aos critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2024.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas

União Brasil/AM





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo é um modelo socioeconômico que nasceu em 1844, na Inglaterra, e se tornou oficial no Brasil no início do século XIX. Como principal característica, promove a cooperação entre indivíduos para alcançar objetivos comuns de maneira solidária, voluntária, democrática, equitativa e de ajuda mútua, por meio de organizações autônomas, controladas pelos seus membros, baseando-se em sete nobres princípios:

1. Adesão livre e voluntária;
2. Gestão democrática pelos membros, por meio da ativa participação nas decisões e no estabelecimento das políticas e estratégias da cooperativa;
3. Participação econômica dos membros, por meio da contribuição equitativa para o capital da cooperativa e, em caso de distribuição de excedentes, recebem proporcionalmente à sua participação nas atividades da empresa;
4. Autonomia e independência, por meio do controle de seus membros, em que se deve buscar alianças e parcerias com outras organizações apenas quando isso for do interesse da cooperativa e dos seus membros;
5. Educação, formação e informação, para que todos possam contribuir de forma eficaz para o desenvolvimento da cooperativa;
6. Cooperação entre cooperativas, por meio de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais; e
7. Interesse pela comunidade, por meio de políticas e práticas socialmente responsáveis.

Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o Brasil registrou 4.880 cooperativas em 2022. No Amazonas, os setores mais ativos em cooperativas são: Agropecuário, Aquicultura e Pesca, Saúde, Crédito e Transporte, porém é importante notar que os segmentos são bem mais diversificados e abrangentes que os supracitados e desempenham um papel crucial na promoção da igualdade social e econômica no Amazonas, porquanto têm o potencial de reduzir desigualdades econômicas, fazer crescer o empoderamento comunitário, gerar emprego e renda sem comprometer o meio ambiente e, principalmente, fortalecer a democracia, participação e igualdade social.

Primeiramente, o cooperativismo pode ser uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento econômico local. As cooperativas permitem que os indivíduos se unam para criar empresas que são de propriedade e operadas por seus membros, o que pode levar a um maior investimento na economia local e a um maior compromisso com o bem-estar da comunidade.

Com efeito, o projeto em epígrafe pode ensejar a educação e a formação de cidadãos ativos e engajados porquanto o cooperativismo se fundamenta em princípios democráticos, o que significa que seus membros têm a oportunidade de participar diretamente na tomada de decisões. Isso pode ajudar a promover uma cultura de participação cidadã e democracia participativa.

No entanto, para que o cooperativismo possa realizar todo o seu potencial, é necessário um ambiente legal e institucional favorável. Uma lei estadual de incentivo ao cooperativismo pode desempenhar um papel crucial nesse sentido, estabelecendo um quadro legal claro para esse fim, proporcionando apoio institucional e financeiro e promovendo a educação e a formação em cooperativismo.

Em resumo, uma lei estadual de incentivo ao Cooperativismo no Amazonas pode trazer benefícios significativos para o desenvolvimento econômico e social do Estado, promovendo a inclusão social, a





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

democracia participativa e a educação cidadã. Portanto, a proposta em tela pretende se aliar a essa causa justa, a fim de se promover não somente o desenvolvimento econômico e social desse setor, como também o desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas. Assim sendo, por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.
ADJUTO AFONSO - Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM



Documento 2024.10000.00000.9.020927
Data 21/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.020927

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: CRISTINA PRADO MENDES MELO
Data: 21/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO DO AMAZONAS.

Documento 2024.10000.00000.9.020927
Data 21/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.020927

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: AMANDA SUSANE GOMES MOTA
Data: 22/05/2024

Destino

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: COM VISTAS A NÃO INCORRER NA VEDAÇÃO DO ART. 126, VII, "A" DO RI, SOLICITO AVALIAÇÃO DESTE RESPEITOSO GABINETE QUANTO A SIMILARIDADE DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO COM A LEI 6370/2023. CABENDO, SALVO MELHOR JUÍZO, PROPOSIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA NORMA LEGAL EXISTENTE.

Documento 2024.10000.00000.9.020927
Data 21/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.020927

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: CRISTINA PRADO MENDES MELO
Data: 06/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: CONFORME ORIENTAÇÃO DA DAL, REENVIANDO A TRAMITAÇÃO DE "ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO DO AMAZONAS."